



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO nº 02/2026
CREDENCIAMENTO
002/2026**

Processo Administrativo:

10/2026

Fundamento Legal:

Lei Federal nº 14.133/2021

Objeto:

Credenciamento de Leiloeiro oficial para realização de leilão para alienação de bens inservíveis/ociosos nas modalidades online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens de propriedade do município de Novo Cruzeiro, nos termos e condições deste Edital.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento:

Plataforma de Licitações: www.licitardigital.com.br.

Datas: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir do dia 29/05/2026 no endereço eletrônico acima.

Critério de Seleção:

Em atendimento ao artigo 79, parágrafo único, inciso I, este edital permanecerá no sítio eletrônico oficial www.novocruzeiro.mg.gov.br e na Licitar Digital à disposição do público pelo período de 12 (doze) meses.

Limite de credenciamento e acolhimento de propostas:

Após o início do credenciamento, será permitido o cadastramento permanente de novos interessados

Esclarecimentos:

Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados exclusivamente pela plataforma www.licitardigital.com.br.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO - NORMAS

CRENCIAMENTO nº 02/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.404.889/0001-38, com sede Av. Júlio Campos nº 172, Centro, Novo Cruzeiro - MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando processo de Inexigibilidade de Licitação, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, visando credenciar leiloeiro oficial para realização de leilão para alienação de bens inservíveis/ociosos pertencentes ao município de novo Cruzeiro, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

O procedimento se subordina aos ditames contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações, de forma subsidiárias, na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – CDC, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República, pelo Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento, e nas demais normas aplicáveis, bem como nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanharem, via internet, pelo sítio oficial do município de Novo Cruzeiro www.novocruzeiro.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br todo o trâmite até a finalização do certame.

1. DO OBJETO:

1.1 É objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS/OCIOSOS NAS MODALIDADES ONLINE/VIRTUAL OU PRESENCIAL E ONLINE/VIRTUAL SIMULTANEAMENTE, MEDIANTE DEMANDA, DESTINADOS AO DESFAZIMENTO DE BENS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo II – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas ou jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Só poderão participar do credenciamento Leiloeiros cadastrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos, em conformidade com o disposto no Decreto Federal n.º 21.981/32, assim como outras normas que, na superveniência do



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



credenciamento, forem editadas, bem como com o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

2.2 Os habilitados comporão o rol de Leiloeiros Oficiais aptos para a realização de leilões destinados à alienação dos bens patrimoniais sem uso ou destino específico, pertencentes ao Município de Novo Cruzeiro-MG.

2.3 É vedada a participação de:

2.3.1 Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição, pela natureza da prestação dos serviços;

2.3.2 Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação realizada pelo Município de Novo Cruzeiro;

2.3.3 Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

2.3.4 Leiloeiros impedidos de contratar com o Município de Novo Cruzeiro em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas;

2.4 Os dados informados na solicitação de credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 3 deste edital.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.9 O credenciamento permanecerá aberto, consoante disposições contidas no Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021.

2.10 Havendo o protocolo de requerimento de credenciamento por qualquer interessado, a Agente de Contratação, fará a análise do requerimento de credenciamento e respectiva documentação apresentada.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- g) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar propostas, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar o objeto licitado;
- b) Prova de regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014.
- c) Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- d) Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.1.3 Qualificação Econômico-Financeiro

- a) Certidão negativa de falência e concordata, emitida pelo cartório distribuidor da sede da licitante.
- b) As Certidões que não expressarem o prazo de validade serão consideradas 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua expedição.

3.1.4 Qualificação Técnica

- a) Cópias dos documentos de identidade e CPF do responsável técnico/Leiloeiro;
- b) Prova de matrícula perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- c) No mínimo 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o leiloeiro prestou serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- i. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - ii. Nome do Leiloeiro (a) Público Oficial;
 - iii. Dados da pessoa jurídica proprietária dos bens leiloados: razão social, endereço, telefone e e-mail;
 - iv. Tipos de bens leiloados;
 - v. O Licitante tem que comprovar a Capacidade Técnica de realizar o Leilão Presencial, ON LINE e simultâneo.
 - vi. Em caso de dúvida da autenticidade da assinatura em Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa de direito privado, o agente de contratação poderá solicitar o reconhecimento de firma da assinatura em cartório caso dúvida não seja possível ser sanada pelos demais documentos apresentados;
 - vii. Poderá a Administração oficial a licitante ou diligenciar a quem quer que seja, na forma do Artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais atualizações, a fim de verificar a veracidade das informações contidas nos atestados, podendo requerer documentos ou informações, tais como cópia de contratos, recolhimento de tributos, notas fiscais, dentre outros cabíveis.
- d) A licitante deverá demonstrar ser legítima proprietária da plataforma que permita a realização de leilão, nos termos da legislação em vigor, ou não sendo a Licitante Proprietária ou Desenvolvedora de Plataforma deverá apresentar Contrato com a fornecedora do Sistema, Declaração de uso ou Licenciamento do mesmo.

3.2 A documentação para habilitação da **PESSOA FÍSICA** consistirá em:

3.2.1 Regularidade Fiscal, Trabalhista, Econômico-Financeiro e técnica:

I - Cópias dos documentos de identidade e CPF;

II - Prova de matrícula perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28 /04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

III - Prova de regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014.

IV - Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

V - Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;

VI - Prova de regularidade trabalhistas da Pessoa FÍSICA comprovando que não possui dívidas decorrentes de condenações pela Justiça do Trabalho CNDT.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



VIII - A licitante deverá demonstrar ser legítima proprietária da plataforma que permita a realização de leilão, nos termos da legislação em vigor, ou não sendo a Licitante Proprietária ou Desenvolvedora de Plataforma deverá apresentar Contrato com a fornecedora do Sistema, Declaração de uso ou Licenciamento do mesmo.

3.3 O agente de contratação poderá efetuar consulta à Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

3.4 Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

3.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (PARA PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS):

- a) Solicitação de Credenciamento (Anexo IV);
- b) Declaração de Aceite de Preços (Anexo V);

3.6 A comprovação da infraestrutura mínima exigida deverá ser feita mediante apresentação de Declaração do interessado, descrevendo o local onde pretende realizar a licitação, o endereço na INTERNET, o tipo de material publicitário que pretende utilizar, a especificação do equipamento de audiovisual, após a convocação do Município de Novo Cruzeiro para o certame.

3.7 Ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial e Eletrônico, simultaneamente, desde que haja prévia autorização deste Município de Novo Cruzeiro em relação ao último e apenas quando o mesmo entender viável a sua realização futura, ocasião em que deverão ser atendidas as seguintes exigências:

- a) Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

3.8 Desde que previamente autorizado pelo Município de Novo Cruzeiro, o Leiloeiro poderá realizar leilão em sua forma eletrônica. Para tanto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Permitir o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá a sessão pública, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

- b) Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo em página na INTERNET da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:

- b.1) Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- b.2) Possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que sua validade é restrita a 01 (um) evento.
- b.3) Possibilite a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, havendo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web;
- b.4) Permita a inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
- b.5) Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo que venha a ser fixado para o lote;
- b.6) Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- b.7) Possibilite que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
- b.8) Possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- b.9) Permita o recebimento de lances prévios;
- b.10) Permita a inserção, na internet, dos lances prévios remetidos via fax, via postal ou entregues pessoalmente;
- c) Apresentar a descrição da solução técnica a ser utilizada para recebimento dos lances via internet.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO:

4.1 Aberto o período para credenciamento, os interessados deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a LICITAR DIGITAL cujo telefone está disponibilizado na página inicial de seu website.

4.2 O Credenciamento Eletrônico será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.3 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações (www.licitardigital.com.br).

4.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Novo Cruzeiro/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



4.5O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.6 A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.7 O encaminhamento da documentação e intenção de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em realizar os serviços referentes a este credenciamento para Município de Novo Cruzeiro/MG, pelos preços estipulados em seu edital.

5.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta comercial, conforme modelo disponibilizado no anexo desse edital bem como os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para se credenciarem.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



6.20 envio dos documentos exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda vigência do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou informações bem como alterações emitidas pelo sistema.

6.4 Somente serão CREDENCIADOS os licitantes que apresentarem a documentação exigida conforme edital.

6.5 Os documentos que compõem a habilitação do licitante que for CREDENCIADO serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público.

6.6 Os documentos complementares, se solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante no próprio website onde será realizado o credenciamento, sob pena de inabilitação.

6.7 Se o licitante, pessoa jurídica, for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação poderá a qualquer momento abrir diligências para com o licitante interessado.

6.9 O agente de contratação, verificará se a pessoa jurídica atende às condições de participação no certame, conforme previsto no item 2.3 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.9.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

6.9.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.9.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.10 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da pessoa jurídica de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.11 Será verificado se a pessoa jurídica apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.12 Será verificado se a pessoa jurídica apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.13 A pessoa jurídica deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.14 A habilitação será verificada pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, até a conclusão da fase de habilitação.

6.14.1 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.17 Constatada a existência de sanção, a pessoa jurídica será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

7. DO PREENCHIMENTO DOS ITENS NOS QUAIS DESEJA SE CREDENCIAR

7.1 Por se tratar de um credenciamento com modo de seleção paralela e não excludente, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero.

7.2 Após realizar o cadastro na plataforma o interessado poderá escolher em qual ou em quais itens deseja se credenciar, caso tenha mais de uma opção.

7.3 As dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a LICITAR DIGITAL.

7.4 Os licitantes devem aceitar o percentual estabelecido no Termo de Referência, este percentual inclui os custos integrais da prestação de serviços.

7.4.1 Os valores referentes ao percentual estabelecido no edital serão pagos pelo arrematante, não tendo o município responsabilidade alguma sobre esse repasse.

7.5 No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8. DO SORTEIO PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO

8.1 Caso haja mais de 01 (um) Leiloeiro Oficial habilitado, com requerimento de credenciamento deferido, será realizado sorteio entre todos, para formação de lista de classificação para posterior contratação;

8.2 O sorteio dos leiloeiros oficiais credenciados será realizado por meio de ferramenta eletrônica, transmitido em tempo real através de link de reunião virtual, garantindo transparência, rastreabilidade e acesso público ao processo de seleção;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



8.30 sorteio eletrônico será conduzido pela Administração Municipal, com participação dos leiloeiros credenciados e presença de representantes da área de licitações, sendo registrado em ata e documentado através de prints de tela ou vídeo da transmissão;

8.4 As designações resultantes do sorteio eletrônico serão feitas de modo equitativo, observadas a impessoalidade, a capacidade técnica do leiloeiro público e a participação em certames anteriores, com publicação imediata do resultado no portal eletrônico do Município;

8.5 Em caso de indisponibilidade da ferramenta eletrônica ou falha técnica comprovada durante a transmissão virtual, será realizado sorteio manual subsidiário, documentado em ata e transmitido pelo mesmo link de reunião virtual, mantendo os princípios de transparência e publicidade.

8.6 Após a definição da ordem de classificação, havendo descredenciamento de qualquer leiloeiro oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais;

8.7 O sorteio terá data e horário marcado que será divulgado através da imprensa oficial e sítio eletrônico. Haverá uma ordem de classificação deste primeiro sorteio. Quando houver um novo leilão e novos credenciados iremos realizar um novo sorteio com data e horário marcado tendo em vista que o credenciamento não terá data para fechamento.

8.8 Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital e seus anexos, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Município de Novo Cruzeiro, sendo designados para atuação mediante rodízio.

9. DOS RECURSOS:

9.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.12, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão, diretamente na plataforma da Licitar Digital.

9.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Agente de Contratação/Comissão e protocolizado diretamente na plataforma da Licitar Digital.

9.3 Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, o Município de Novo Cruzeiro abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências do órgão, facultando a extração de cópia, as expensas do interessado.

9.4 O recurso não terá efeito suspensivo.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

10.1 Após a análise documental, a Agente/Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

10.2 O processo de análise e o resultado serão homologados pela Autoridade Municipal.

10.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para assinatura do contrato/termo de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento e o resultado será publicado no Diário Oficial Sítio Eletrônico do Município de Novo Cruzeiro/MG.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



10.4 A lista dos interessados habilitados / credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.novocruzeiro.mg.gov.br, diário oficial do município.

10.5 Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação por sorteio, será homologada pela Autoridade competente e publicada no Diário Oficial do Município.

11. DO CONTRATO:

11.1 O Termo de credenciamento/Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Novo Cruzeiro/MG.

11.2 A convocação para a assinatura do Contrato/Termo de credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

11.3 Os serviços deverão ser realizados no Município de Novo Cruzeiro/MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

12. DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1 A remuneração do Contratado pelos serviços prestados consistirá exclusivamente em comissão a ser paga pelo arrematante, no montante de 5% (cinco por cento) do lance vencedor em cada lote arrematado.

12.2 O pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) prevista no subitem anterior será feito pelos arrematantes, no prazo e na forma previstos no Edital do leilão público, por meio de transferência ou depósito em conta bancária, que será informada no momento da arrematação.

12.3 No valor da comissão recebido pelo Contratado deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, ficando sob sua responsabilidade.

12.4 Cabe ao Contratado cobrar a comissão diretamente dos arrematantes dos bens, isentando-se a Contratante de qualquer responsabilidade pela cobrança e, ainda, pelos gastos despendidos pelo Contratado para recebê-la.

12.5 Não será devida ao Contratado qualquer outra remuneração a título de taxa administrativa ou equivalente nem qualquer outro pagamento adicional por outras despesas.

12.6 A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela inadimplência dos arrematantes.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

13.1 A Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG, subsidiada pela Secretaria, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado,



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

13.2 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3 A qualquer tempo, as partes poderão fazer denúncia, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a Secretária Municipal de Educação para tomada de decisão.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

14.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, no prazo de 03 (três) dias a partir da data da sua publicação, endereçados à Comissão, protocolados diretamente na plataforma da Licitar Digital.

14.2 Caberá à Agente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

15.1 São obrigações do Credenciado:

I. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

IV. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- VI. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- VII. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- VIII. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- IX. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- X. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- XI. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- XII. Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.
- XIII. É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.
- XIV. Executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;
- XV. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- XVI. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- XVII. Emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;
- XVIII. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- XIX. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender.
- XX. Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.
- XXI. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para realização do certame, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- XXII. Na fase preparatória do leilão, deverão os contratados apresentar proposta da avaliação, organização, arrumação, montagem e manuseio dos lotes, registros fotográficos para uso em



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



materiais de divulgações dos lotes e submeter à apreciação da Comissão Especial de Leilão do Município por meio das suas equipes de trabalhos disponibilizadas de forma presencial na cidade de Novo Cruzeiro de sob a responsabilidade do(a) leiloeiro(a) contratado(a).

- XXIII. Avaliar e admitir, antecipadamente, o Edital com as regras concernentes à regular execução de cada evento, manifestando-se quanto aos aspectos que discordar.
- XXIV. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital de cada certame por meio físico ou digital.
- XXV. Os leiloeiros oficiais quando contratados e respectivas equipes deverão ficar à disposição no dia da realização do leilão para o bom desempenho das funções típicas do evento. Os contratados deverão de forma antecipada a data do leilão, disponibilizar seus contatos atualizados à Comissão Especial de Leilão para contatos.
- XXVI. Manter plataforma on-line para realização de leilão eletrônico, que permita a segurança, controle e transparência adequada, que permita cadastros dos dados e documentos pessoais dos clientes/arrematantes mediante login e senha de acessos individualizados, credenciamento para participação, anúncios e divulgação do leilão, controle de lances, controles administrativos e financeiros inerentes a realização do leilão on-line.
- XXVII. Em caso de leilões presenciais, a plataforma on-line citada no item anterior, deverá permitir cadastro dos clientes/arrematantes por meio digital, bem como, realizar as demais condições, exceto a disponibilidade de lances digitais e realização do leilão eletrônico, de forma a facilitar a realização do leilão presencial.
- XXVIII. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes/arrematantes, impressão de notas de venda e emissão eletrônica dos autos de arrematação, na hipótese de leilão eletrônico.
- XXIX. Prestar Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de realização do certame, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos lotes, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados à Comissão Especial do Leilão.
- XXX. Efetuar recolhimento do montante financeiro dos valores arrematados inerente ao Órgão Contratante, por meio do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal emitido pelo Contratante, referente a receita com alienação para crédito em conta bancária específica, no prazo de 03 (três) dias úteis, após conferência da Comissão Especial do Leilão e contados da data da aprovação da Prestação de Contas, da qual será comunicada formalmente pelo Contratante.
- XXXI. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados o Contratante ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste instrumento.
- XXXII. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à prestação dos serviços, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.
- XXXIII. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados.
- XXXIV. Não fazer novação com valores provenientes do saldo dos leilões.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



XXXV. Não prometer nem efetuar qualquer fiança, endosso ou aval, por ocasião ou em face do Leilão ora contratado, tendo em vista absoluta nulidade de tal ato, se praticado e sujeitando-se às perdas e danos decorrentes.

XXXVI. Para os veículos considerados SUCATA, retirar as placas e recortar as partes do chassi que contêm o registro VIN, realizando o registro fotográfico e emitindo relatório para entrega ao Detran, com a finalidade de ser efetuada a baixa do registro dos mesmos e, conseqüentemente, viabilizar a comercialização de suas peças e agregados, se possível.

XXXVII. Acusar o recebimento de tudo que lhe for confiado para alienação; e

XXXVIII. Efetuar o certame, em data a ser confirmada em comum acordo entre as partes.

15.2 Para o credenciamento, além da documentação a ser apresentada, o leiloeiro oficial deverá comprometer-se a realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, tais como:

- a. Publicações;
- b. Divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do leilão;
- c. Divulgação em jornais de grande circulação regional;
- d. Confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc.;
- e. Contratação de mão-de-obra;
- f. Serviços de Recortes de Sucatas;
- g. Combustível com deslocamento em caso de leilão presencial;
- h. Hospedagem e alimentação de toda sua equipe.

15.3 Ter condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som, como segue:

- a) Para divulgar o leilão: endereço eletrônico na INTERNET e confecção de material publicitário impresso sobre a licitação (exemplo: folheto, cartilha, livrete, etc), observado o padrão adotado pelo Município de Novo Cruzeiro;
- b) Fazer constar na divulgação do evento na INTERNET e no material impresso: a descrição dos veículos ofertados; fotos; informações sobre o leilão; telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais, conforme indicado pelo Contratante;
- c) Utilização de sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos lotes por todos os participantes da licitação. A critério do Contratante, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual no certame, ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotos dos lotes;
- d) Equipamentos para gravação e filmagem do ato público de venda dos lotes; e,
- e) Disponibilizar material e pessoal para realizar o cadastramento dos participantes (por meio digital ou físico), junto aos locais definidos pelo contratante, que possibilite a identificação do interessado durante o oferecimento dos lances.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



16.1 São obrigações do Município:

- I. Disponibilizar relação dos lotes cuja alienação é autorizada, devidamente acompanhada da documentação que os declara inteiramente regulares, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, com todas as informações necessárias para venda, tais como: descrição do bem, número de patrimônio, serviços/procedimentos necessários para regularização, débitos existentes, dentre outros;
- II. Ressalvadas as disposições do tópico acima: (i) Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente; (ii) Providenciar as publicações no Diário Oficial do Estado (DOE) e Diário Oficial do Município, bem como, em jornais de circulação estadual de que trata o art. 174, § 2º, inciso III, da Lei n.º 14.133/21; (iii) Formalizar a venda dos lotes arrematados com os respectivos compradores; (iv) Notificar, por escrito, ao Contratado da ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços.
- III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- VI. No prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VII. Autorizar a Comissão Especial de Leilão para providenciar a avaliação e fixar o preço mínimo de arrematação ou quando necessário, poderá a Comissão Especial do Leilão, solicitar a contratação de empresa especializada para tal atividade, que providenciará a avaliação, o levantamento dos lotes e os registros das respectivas informações necessárias para apresentar a indicação dos valores mínimos de arrematação dos lotes.
- VIII. Informar ao Contratado os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela Fiscalização e Gestão do Contrato.
- IX. Fiscalizar, através de Comissão Especial de Leilão designada para este fim, a exata execução do Contrato, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.
- X. Oferecer instalações adequadas para realização do evento, quando da realização do Leilão Presencial, de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados, quando este não for realizado pela internet.
- XI. Disponibilizar local adequado para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta e cadeiras, não se responsabilizando por demais equipamentos e materiais necessários como computadores, data show (projektor de imagens ou equipamento similar), canetas e mesas para apoio da equipe do Contratante que realizará o Leilão.
- XII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



17.DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

17.2 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará ao contratado na obrigação de sigilo, cujo teor declarará ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

17.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do Município de Novo Cruzeiro, com a responsabilização do contratado na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no contrato decorrente do presente instrumento, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

17.4 A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pelo contratado após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

17.5 O contratado cooperará com o Município de Novo Cruzeiro no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

17.6 O Encarregado de dados indicado pelo contratado manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo Município de Novo Cruzeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

17.7 Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados ao contratado, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ser submetidos ao setor responsável no Município de Novo Cruzeiro para que decida previamente sobre a questão.

17.8 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo instrumento e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

18.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG.

18.3 O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez anos) conforme dispõe o art. 107 da lei 14.133/2021.

18.4 A Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

18.5 Por meio da assinatura do contrato, o interessado autoriza a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a divulgar seu nome, especialidade a qual está credenciado e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado pelo sítio eletrônico www.novocruzeiro.mg.gov.br, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

18.6 Os casos omissos serão decididos pela Comissão, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. ANEXOS DO EDITAL:

19.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Estudo técnico preliminar

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Minuta do Contrato / Termo de Credenciamento;

Anexo IV - Solicitação de Credenciamento;

Anexo V - Declaração de Aceite de Preços.

Novo Cruzeiro, 22 de abril de 2026

Gidenilva Dias Ferreira

Agente de contratação



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I - Descrição da Necessidade da Contratação

Ao longo dos anos, muitos bens se tornam obsoletos, desgastados pela ação natural do uso ou deteriorados, tornando-se impróprios para o uso, irrecuperáveis ou antieconômicos, não atendendo mais ao interesse público. Atualmente o município de Novo Cruzeiro dispõe de uma quantidade significativa de materiais, veículos e equipamentos que estão sem uso devido às más condições e cuja manutenção torna-se inviável para o município. Esses bens encontram-se em depósitos e garagem, inclusive gerando custos com aluguéis para guarda, uma vez que o município não dispõe de espaço próprio capaz de alojar todos esses equipamentos.

Além dos itens inservíveis, têm-se ainda bens imóveis que se tornaram ociosos e a qualquer momento a administração pública municipal poderá decidir pela sua alienação.

O Código Civil em seu artigo em seu art. 101 traz que os bens públicos dominicais podem ser alienados.

A lei 14.133/2021 traz que a alienação de bens móveis deve estar subordinada ao interesse público devidamente justificado e deverá ser realizada por meio de licitação na modalidade leilão. (art. 76)

Assim sendo, torna – se necessário tomar providencias para realização de leilão público para alienação de bens que estão inutilizados pelo município devido ao seu estado de conservação ou ociosidade a fim de garantir a gestão eficiente dos bens públicos, bem como a obtenção de recursos financeiros que poderão ser alocados em áreas prioritárias contribuindo para o desenvolvimento e bem-estar do município.

II - Requisitos da Contratação

Alguns requisitos específicos são necessários para garantir a realização dos serviços com qualidade, transparência e em conformidade com as exigências legais, assegurando o cumprimento das necessidades e expectativas da gestão pública, tais como:

1 Registro Profissional: O leiloeiro contratado deve ser devidamente registrado na Junta Comercial do Estado e ser um profissional legalmente habilitado para atuar como leiloeiro, conforme exigido pela legislação vigente.

2 Experiência Profissional: O leiloeiro deve comprovar experiência prévia e qualificação no ramo de leilões, garantindo que possua a expertise necessária para conduzir o processo de alienação de bens semoventes.

3 Capacidade Técnica e Estrutura Operacional: O leiloeiro deverá dispor dos recursos e ferramentas necessárias para a condução dos leilões tanto na forma presencial, eletrônica ou presencial e eletrônico simultaneamente , tais como equipamentos de informática, acesso à internet de qualidade, sistemas ou plataformas eletrônicas seguras para registro de lances e acompanhamento do certame, além de meios de comunicação eficientes para a ampla divulgação do evento, garantindo a transparência e a participação do público interessado, atendendo aos requisitos mínimos:

a) Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



a) Permitir o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá a sessão pública, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

b) Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo em página na INTERNET da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:

b.1) Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro;

b.2) Possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que sua validade é restrita a 01 (um) evento.

b.3) Possibilite a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, havendo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web;

b.4) Permita a inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;

b.5) Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo que venha a ser fixado para o lote;

b.6) Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

b.7) Possibilite que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;

b.8) Possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

b.9) Permita o recebimento de lances prévios;

b.10) Permita a inserção, na internet, dos lances prévios remetidos via fax, via postal ou entregues pessoalmente;

c) Apresentar a descrição da solução técnica a ser utilizada para recebimento dos lances via internet.

4 **Transparência e Imparcialidade:** A contratação requer que o profissional seja imparcial, garantindo que todos os procedimentos sejam conduzidos de forma transparente e dentro dos princípios da administração pública, como a legalidade, moralidade e publicidade.

5 **Vedação à Subcontratação:** É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto da contratação, devendo o leiloeiro oficial realizar todas as etapas do leilão, garantindo a plena execução das atividades com a qualidade e eficiência exigidas pela Administração Municipal.

6. **Cumprimento dos Prazos Estabelecidos:** O leiloeiro deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração Municipal, garantindo que todas as fases do processo de leilão sejam concluídas dentro dos prazos acordados, de forma a assegurar o bom andamento da gestão pública e a satisfação das necessidades do Município.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



7. Cumprimento das obrigações legais: deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 21.981/1932 e demais legislações pertinentes, durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão.

III - Estimativas de Quantidades

As Secretarias Municipais identificaram uma grande quantidade de materiais, veículos e equipamentos que estão sem uso e, portanto, devem ser destinados para leilão de forma imediata.

Ocorre que, deve-se considerar a projeção de demandas futuras, tanto de bens móveis e imóveis.

Assim, estimou-se os seguintes quantitativos para um período de 12 meses.

| Item | Descrição | Quantidade |
|------|---|------------|
| 01 | Realização de leilão para alienação de bens públicos inservíveis/ociosos pertencentes ao município de Novo Cruzeiro por comissão sobre o valor arrematado dos bens a ser recebido diretamente do arrematante. | 03 |

IV - Levantamento de Mercado

A lei 14.133/2021 traz que a licitação na modalidade leilão poderá ser realizado por servidor por servidor designado pela autoridade competente da administração ou por leiloeiro oficial a ser contratado por meio de credenciamento ou por licitação na modalidade pregão (Art. 31).

Considerando que o município não dispõe de servidor com conhecimento e experiência para realizar o procedimento de leilão público, fica evidente a necessidade de contratação de leiloeiro oficial.

No caso presente, opta-se pela contratação por meio do credenciamento com base no art. 74, inciso IV da lei 14.133, forma de contratação muito utilizada na administração pública municipal, por proporcionar criar e manter uma lista de credenciados aptos a atender perfeitamente as demandas relacionadas durante o exercício de 2026.

V - Descrição da Solução

Trata-se da necessidade de realização de leilão público para alienação de bens públicos. Opta-se pela contratação de leiloeiro oficial para realização do procedimento. Esta decisão baseia-se no fato de que o município não dispõe de servidores no quadro municipal com habilitação legal e conhecimentos técnicos específicos para a condução de certames dessa natureza, uma vez que o processo de leilão exige experiência e domínio de procedimentos técnicos e legais próprios da atividade.

A solução adotada será a contratação por credenciamento, conforme previsto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 que determina que, na hipótese de contratação leiloeiro oficial, a seleção deverá ocorrer por meio desse procedimento. Tal modelo permitirá a realização de leilões nas modalidades presencial, eletrônica ou híbrida, garantindo flexibilidade para adequar-se às demandas e circunstâncias específicas de cada situação.

A escolha pelo credenciamento foi respaldada por levantamento de mercado, que demonstrou ser esta a forma mais vantajosa para a Administração Pública, por oferecer agilidade, menor custo administrativo e possibilidade de contratação de profissionais qualificados conforme a necessidade. Além disso, o credenciamento possibilita ao Município criar e manter uma lista



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



de credenciados aptos a atender as demandas relacionadas, assegurando disponibilidade de profissionais e evitando atrasos na realização dos certames.

Após o credenciamento será adotada a hipótese de seleção dos credenciados prevista no art. 79, inciso I, caso em que deverá haver distribuição simultânea das demandas aos credenciados.

Considerando que, caso não seja possível a distribuição simultânea e imediata de todos os credenciados, deverá haver critérios objetivos de distribuição conforme dispõe o art. 79, § 1º da lei 14.133/2021, opta-se, neste caso, pela realização de sorteio para a seleção garantindo a imparcialidade na escolha. Este procedimento reforça a transparência, a legalidade e a impessoalidade, princípios basilares da Administração Pública, assegurando que os leilões sejam conduzidos de forma eficiente, segura e em conformidade com todas as exigências legais aplicáveis.

Com esta solução, o Município de Novo Cruzeiro terá condições de realizar a alienação de bens públicos inservíveis ou ociosos de forma organizada, célere e transparente, cumprindo as exigências legais, ao mesmo tempo que o leilão proporcionará a arrecadação de recursos financeiros que poderão ser alocados para atender serviços básicos da população.

Caberá ao selecionado organizar e conduzir o processo de leilão público considerando os procedimentos necessários, inclusive elaboração do edital, ampla divulgação e condução de sessão pública de maior lance.

VI - Estimativa do Valor da Contratação

Como se sabe, a realização de leilão público por meio de leiloeiro oficial não gera nenhum ônus para o município de Novo Cruzeiro. Os valores referentes a prestação dos serviços serão cobrados por comissão sobre o valor do bem arrematado e serão repassados ao leiloeiro diretamente pelo arrematante.

Neste caso o que se busca é o menor percentual da comissão com vistas para beneficiar o arrematante.

Para apuração desses valores (%), foi realizada pesquisa de preços com base no art. 23, inciso II da lei 14.133/2021, ou seja, a partir de contratações similares realizadas por outros entes públicos e apurou-se o seguinte

REFERÊNCIA A: O município de Carai – MG realizou a contratação do Leiloeiro Hélcio Kronberg em 11 de Setembro de 2025 (contrato nº 147/2025), cujo valor da comissão sobre o valor dos bens arrematados foi de 5% (cinco por cento).

REFERÊNCIA B: O município de Bela Vista de Minas – MG realizou a contratação do Leiloeiro Gustavo Costa Aguiar Oliveira em 11 de Setembro de 2025 (contrato nº 84/2025), cujo valor da comissão sobre o valor dos bens arrematados foi de 5% (cinco por cento).

REFERÊNCIA C: O Município de Itaobim realizou a contratação do Leiloeiro Silvano Pereira Dias em 13 de outubro de 2025 (termo de credenciamento nº 30/2025) com o valor de 5% (cinco por cento) de comissão sobre o valor dos bens arrematados.

REFERÊNCIA D: O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAGE realizou a contratação do Lucas Rafael Antunes Moreira em 06 de janeiro de 2026 (termo de homologação pregão 12/2025) com o valor de 5% (cinco por cento) de comissão sobre o valor dos bens arrematados.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Considerando o resultado da pesquisa realizada, o que se vê é que de maneira geral, o valor cobrado para realizações de leilão, a título de comissão é o montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados.

Os documentos comprobatórios da pesquisa realizada seguem anexos a este documento.

VII - Justificativa para parcelamento ou não da contratação.

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra ou da prestação de serviços deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

VIII - Resultados Pretendidos

Com a contratação, pretende-se:

- a) Dar a destinação adequada dos bens públicos que estão sem uso;
- b) Desobstrução e melhor aproveitamento dos espaços físicos nas repartições
- c) Captação de recursos
- d) Reduzir os custos operacionais relacionados a gestão dos bens públicos
- e) Redução do impacto ambiental

X - Posicionamento conclusivo

Com base nas informações apresentadas no presente documento, declara-se viável e essencial o credenciamento/ contratação de um leiloeiro oficial para a prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG, por oferecer benefícios substanciais para a Administração Pública, garantindo economicidade com avaliação adequada, transparência, e eficácia com o retorno financeiro otimizado, respaldada pelo Estudo Técnico Preliminar.

Novo Cruzeiro, 26 de janeiro de 2026

Gabriela Ferreira da Costa

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

Trata-se da contratação de leiloeiro oficial para realização de leilão para alienação de bens públicos inservíveis ou ociosos pertencentes ao município de Novo Cruzeiro.

1.1 Dos quantitativos

| Item | Descrição | Quantidade |
|------|---|------------|
| 01 | Realização de leilão para alienação de bens públicos inservíveis/ociosos pertencentes ao município de Novo Cruzeiro por comissão sobre o valor arrematado dos bens a ser recebido diretamente do arrematante. | 03 |

1.2 Da natureza do objeto

Trata-se de serviço comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. A contratação se dará através de credenciamento de Leiloeiros Oficiais

1.3 Do prazo do contrato e possibilidade de prorrogação

O contrato/termo de credenciamento terá validade de 12 meses a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado, preservado o interesse público

II. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Ao longo dos anos, muitos bens se tornam obsoletos, desgastados pela ação natural do uso ou deteriorados, tornando-se impróprios para o uso, irrecuperáveis ou antieconômicos, não atendendo mais ao interesse público. Levando em consideração a quantidade significativa de bens móveis sem uso e a inviabilidade da manutenção, torna-se necessário o desfazimento desses ativos de forma eficiente e transparente. Esses bens encontram-se em depósitos e garagem, inclusive gerando custos com aluguéis para guarda, uma vez que o município não dispõe de espaço próprio capaz de alojar todos esses equipamentos.

Além dos itens inservíveis, têm-se ainda bens imóveis que se tornaram ociosos e a qualquer momento a administração pública municipal poderá decidir pela sua alienação.

Considerando que o município não dispõe de servidor com conhecimento e experiência para realizar o leilão de forma eficaz e em conformidade com as exigências legais, faz-se necessário a contratação de leiloeiro oficial para venda de bens inservíveis ou ociosos pertencentes ao município de Novo Cruzeiro

Com a contratação pretende-se garantir a gestão eficiente dos bens públicos, evitar custos operacionais obter recursos financeiros que poderão ser alocados em áreas prioritárias contribuindo para o desenvolvimento e bem-estar do município.

III. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Trata-se da necessidade de realização de leilão público para alienação de bens públicos. Opta - se pela contratação de leiloeiro oficial para realização do procedimento. Esta decisão baseia-se no fato de que o município não dispõe de servidores no quadro municipal com habilitação legal e conhecimentos técnicos específicos para a condução de certames dessa natureza, uma vez que o processo de leilão exige experiência e domínio de procedimentos técnicos e legais próprios da atividade.

A solução adotada será a contratação por credenciamento, conforme previsto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 que determina que, na hipótese de contratação leiloeiro oficial, a seleção deverá ocorrer por meio desse procedimento. Tal modelo permitirá a realização de leilões nas modalidades presencial, eletrônica ou híbrida, garantindo flexibilidade para adequar-se às demandas e circunstâncias específicas de cada situação.

A escolha pelo credenciamento foi respaldada por levantamento de mercado, que demonstrou ser esta a forma mais vantajosa para a Administração Pública, por oferecer agilidade, menor custo administrativo e possibilidade de contratação de profissionais qualificados conforme a necessidade. Além disso, o credenciamento possibilita ao Município criar e manter uma lista de credenciados aptos a atender as demandas relacionadas, assegurando disponibilidade de profissionais e evitando atrasos na realização dos certames.

Após o credenciamento será adotada a hipótese de seleção dos credenciados prevista no art. 79, inciso I, caso em que deverá haver distribuição simultânea das demandas aos credenciados.

Considerando que, caso não seja possível a distribuição simultânea e imediata de todos os credenciados, deverá haver critérios objetivos de distribuição conforme dispõe o art. 79, § 1º da lei 14.133/2021, opta-se, neste caso, pela realização de sorteio para a seleção garantindo a imparcialidade na escolha. Este procedimento reforça a transparência, a legalidade e a impessoalidade, princípios basilares da Administração Pública, assegurando que os leilões sejam conduzidos de forma eficiente, segura e em conformidade com todas as exigências legais aplicáveis.

Com esta solução, o Município de Novo Cruzeiro terá condições de realizar a alienação de bens públicos inservíveis ou ociosos de forma organizada, célere e transparente, cumprindo as exigências legais, ao mesmo tempo que o leilão proporcionará a arrecadação de recursos financeiros que poderão ser alocados para atender serviços básicos da população.

Caberá ao selecionado organizar e conduzir o processo de leilão público considerando os procedimentos necessários, inclusive elaboração do edital, ampla divulgação e condução de sessão pública de maior lance

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os interessados em atender à Administração, devem possuir requisitos específicos que garantam a realização dos serviços com qualidade, transparência e em conformidade com as exigências legais, assegurando o cumprimento das necessidades e expectativas da gestão pública.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



1. Registro Profissional: O leiloeiro contratado deve ser devidamente registrado na Junta Comercial do Estado e ser um profissional legalmente habilitado para atuar como leiloeiro, conforme exigido pela legislação vigente.
2. Experiência Profissional: O leiloeiro deve comprovar experiência prévia e qualificação no ramo de leilões, garantindo que possua a expertise necessária para conduzir o processo de alienação de bens semoventes.
3. Capacidade Técnica e Estrutura Operacional: O leiloeiro deverá dispor dos recursos e ferramentas necessárias para a condução dos leilões, tais como equipamentos de informática, acesso à internet de qualidade, sistemas ou plataformas eletrônicas seguras para registro de lances e acompanhamento do certame, além de meios de comunicação eficientes para a ampla divulgação do evento, garantindo a transparência e a participação do público interessado.
4. Transparência e Imparcialidade: A contratação requer que o profissional seja imparcial, garantindo que todos os procedimentos sejam conduzidos de forma transparente e dentro dos princípios da administração pública, como a legalidade, moralidade e publicidade.
5. Vedação à Subcontratação: É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto da contratação, devendo o leiloeiro oficial realizar todas as etapas do leilão, garantindo a plena execução das atividades com a qualidade e eficiência exigidas pela Administração Municipal.
6. Cumprimento dos Prazos Estabelecidos: O leiloeiro deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração Municipal, garantindo que todas as fases do processo de leilão sejam concluídas dentro dos prazos acordados, de forma a assegurar o bom andamento da gestão pública e a satisfação das necessidades do Município.
7. O leiloeiro contratado deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 21.981/1932, durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O Termo de Credenciamento/contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O termo de credenciamento/contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado havendo interesse público.

Os preços relacionados à prestação de serviço abrangem todas as despesas, incidentes sobre o objeto da contratação, como encargos sociais, impostos, taxas, contribuições, seguros, alimentação e outras decorrentes da prestação dos serviços.

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos designará um servidor público ou comissão específica para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, cabendo-lhe verificar a regularidade, qualidade, frequência e efetividade dos serviços prestados.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Os serviços de que se trata compreende a organização e condução de leilão público para alienação de bens, inclusive elaboração do edital, publicidade e hasta pública.

Os leilões poderão ser eletrônicos, presenciais ou de forma híbrida.

Detalhamento dos serviços

Preparar os bens a serem leiloados, promovendo a identificação dos mesmos, realizando a checagem dos elementos.

Realizar a preparação, avaliação, organização e composição dos lotes conforme a melhor técnica.

Avaliar, elaborar a especificação técnica e sugerir preços mínimos dos bens para o arremate;

Fotografar os bens que serão leiloados e fazer a marcação dos lotes utilizando meios que garantam a fácil identificação;

Após a organização e avaliação dos lotes a serem leiloados, o contratado deverá comunicar o fiscal/comissão do contrato;

Elaborar e publicar o Edital de Leilão, na forma prevista na legislação;

Providenciar a devida publicidade através de imprensa escrita, internet, além de outros meios necessários à ampla divulgação do leilão;

Reparar e corrigir todos os atos necessários à efetivação do Leilão de interesse do contratante;

Controlar e orientar a visitação dos bens a serem leiloados;

Realizar a sessão pública em formato virtual, presencial ou híbrido (a ser definido pela administração em momento oportuno), para recebimento de ofertas/lances e arrematação dos bens.

O leilão eletrônico deverá ser realizado em sitio eletrônico de ampla divulgação, com fácil acesso aos usuários e em "homepage" que garanta segurança, controle, celeridade, clareza e simplicidade na exposição de dados.

Quando o leilão for realizado de maneira presencial ou híbrido, todas as despesas relacionadas com aluguel de espaço, se for o caso, pessoal técnico necessário para a montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (data show, notebook, telão etc.) e a confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem leiloados;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Proceder à inutilização dos chassis, de plaquetas e das placas de identificação dos lotes leiloados, nos casos dos veículos sem condições de segurança para trafegar em via aberta ao público, ou seja, classificados como sucata.

Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no Termo de Contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do(a) Contratado(a).

O Leiloeiro deverá orientar o(s) Arrematante(s) quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, tais como prazos, forma de pagamento, caução etc.

O Leiloeiro deverá remeter ao Contratante, até o 5º (quinto) dia subsequente à realização do leilão, o relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos previstos em lei.

O Leiloeiro contratado deverá observar e realizar todos os procedimentos do leilão, seguindo, além do disposto neste Termo de Referência, as disposições previstas na Instrução Normativa nº 52/2022, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), no que for aplicável.

Para a perfeita execução dos leilões, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, equipamentos e sistema (hardware e software), e utensílios necessários, nas quantidades suficientes e realizar o leilão eletrônico conforme disposto na Instrução Normativa nº 52/2022.

Todas as despesas relacionadas à prestação de serviços como encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.

A critério da Contratante, caso haja conveniência para a Administração, o local para realização do leilão poderá ser cedido pela Prefeitura, sendo realizado na forma presencial.

Os materiais de divulgação, tais como faixas, catálogos, panfletos, design gráfico e outros, se for o caso, bem como a disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances on-line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica, se for o caso, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

O Leiloeiro deverá remeter ao Contratante, até o 5º (quinto) dia subsequente à realização do leilão, o relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos previstos em lei.

Constitui-se obrigação do CREDENCIADO:

I. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II. Ser responsável, em relação aos profissionais técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte até a sede do município, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento, exceto as despesas de deslocamento do profissional da sede do município até os distritos e comunidades rurais.

III. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados vierem a causar ao



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

IV. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VII. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

VIII. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

IX. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

X. É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.

XI. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;

XII. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

XIII. Emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;

XIV. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

XV. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

Constitui-se obrigação do CONTRATANTE:

I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

V. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O fiscal prestará apoio técnico e operacional ao gestor do Termo de Credenciamento/contrato com informações pertinentes às suas competências;

O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

O fiscal emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

O fiscal comunicará imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas estabelecidas.

O fiscal fiscalizará a execução do Termo de Credenciamento/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do Termo de Credenciamento para ratificação.

O fiscal comunicará ao gestor em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal auxiliará o gestor do Termo de Credenciamento/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado;

O fiscal prestará apoio técnico e operacional ao gestor do Termo de Credenciamento, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao Termo de Credenciamento e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



O fiscal examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicará ao gestor do Termo de Credenciamento para providências cabíveis;

O fiscal atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportará ao gestor do Termo de Credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

O fiscal realizará o recebimento provisório do objeto do Termo de Credenciamento/contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

O gestor do Termo de Credenciamento/contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização;

O gestor do Termo de Credenciamento/contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento/contrato, das ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento/contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do credenciado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

O gestor coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do Termo de Credenciamento/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e verificar a necessidade de adequações ao Termo de Credenciamento/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

O gestor requererá junto à Coordenadoria de Contratos e Atas, em tempo hábil, a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

O gestor coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente à Coordenadoria de Contratos e Atas para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos Termos de Credenciamento, entre outros;

O gestor realizará o recebimento definitivo do objeto do Termo de Credenciamento/contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

O credenciado será responsabilizado por todos os danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste credenciamento, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

VII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



O objeto será considerado recebido após a prestação de contas/relatório final por parte do Contratado.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo setor requisitante, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de encerramento do Leilão.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Dos critérios de pagamento:

A remuneração do Contratado pelos serviços prestados consistirá exclusivamente em comissão a ser paga pelo arrematante, no montante de 5% (cinco por cento) do lance vencedor em cada lote arrematado.

O pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) prevista no subitem anterior será feito pelos arrematantes, no prazo e na forma previstos no Edital do leilão público, por meio de transferência ou depósito em conta bancária, que será informada no momento da arrematação.

No valor da comissão recebido pelo Contratado deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cabe ao Contratado cobrar a comissão diretamente dos arrematantes dos bens, isentando-se a Contratante de qualquer responsabilidade pela cobrança e, ainda, pelos gastos despendidos pelo Contratado para recebê-la.

Não será devida ao Contratado qualquer outra remuneração a título de taxa administrativa ou equivalente.

A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela inadimplência dos arrematantes.

VIII. ESTIMATIVA DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

Considerando que a contratação não implicara a realização de despesa pública por parte da prefeitura, não há que se falar em estimativa de valor da contratação. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Destaca-se que que o preço afixado está condizente com preço praticado no mercado, conforme pesquisa de preços realizada e que está condizente com o Decreto Nº 11.461, de março de 2023 que regulamenta o procedimento de leilão.

IX. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação pretensa não irá gerar nenhum ônus para o município de Novo Cruzeiro, uma vez que o contratado receberá o pagamento diretamente dos arrematantes dos bens a título de comissão sobre o valor do bem arrematado.

Novo Cruzeiro, 26 de janeiro de 2026

Gabriela Ferreira da Costa

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.404.889/0001-38, com sede na Av. Júlio Campos, nº 172, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pordoravante denominado simplesmente credenciante e, do outro lado, inscrita no CNPJ/ CPF sob o nº., situada/residente na (endereço completo) doravante denominado simplesmente credenciado(A), neste ato representado por, portador do CPF nº., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026 - Credenciamento nº 02/2026, Processo Licitatório nº 10/2026** regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **(Objeto do credenciamento)**, conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

1.2 Das especificações

| DESCRIÇÃO | UND | QUANT. | VALOR DA COMISSÃO |
|---|-----|--------|-------------------|
| Preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Novo Cruzeiro/MG | UN | 1 | 5% |

1.2.1 Os serviços de que se trata compreende, mas não se limita a:

- a) Elaborar a matriz do catálogo oficial.
- b) Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados.
- c) Distribuir os catálogos através de mala direta pelo correio e e-mail para diversos clientes cadastrados em todo território nacional, bem como dar a devida publicidade
- d) Atendimento por telefone ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o leilão.
- e) Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador;
- f) Fornecer ao Contratante suporte técnico no que se refere a:
 - Avaliação dos bens a serem leiloados,
 - Laudo técnico de avaliação, constando as características e o estado de conservação;
 - Loteamento dos bens,



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- g) Elaboração da minuta do edital do leilão, com os procedimentos necessários ao melhor andamento e realização do certame
- h) Providenciar as devidas publicações nos meios oficiais, bem como em outros meios necessários à ampla divulgação.
- i) Realizar hasta pública
- j) Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador
- k) Elaborar relatório final.
- l) Organização de documentação dos veículos/imóveis para realizar as vistorias e pesquisas necessárias para atualização de toda a documentação referente aos itens a serem leiloados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se a este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital do processo administrativo 10/2025 bem como o termo de referência.

CLAUSURA TERCEIRA: BASE LEGAL

3.1 O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório nº. 10/2026- Credenciamento nº. 02/2026 Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2026**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 O CONTRATADO deverá atender às solicitações encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços, conforme anexo constante do edital e do presente termo;

4.2 Os serviços especificados deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

4.3 O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

4.4 O Termo de Credenciamento/contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.5 O termo de credenciamento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público.

4.6 Os preços relacionados à prestação dos serviços abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto deste contrato, como transporte de profissionais até a sede de município,



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



encargos sociais, impostos, taxas, contribuições, seguros, alimentação e outras decorrentes da prestação dos serviços.

4.7 O prazo para início dos serviços é de dez dias após comunicação oficial da Secretaria Municipal de Administração.

4.8 A entrega dos serviços, com documentos relacionados, inclusive relatório final, deverá ocorrer no prazo de até 90 dias após início dos trabalhos

4.9 A Secretaria Municipal de Administração designará um servidor público ou comissão específica para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, cabendo-lhe verificar a regularidade, qualidade, frequência e efetividade dos serviços prestados.

4.10 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.13 Após a assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.14 O critério de seleção do credenciado é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso em que a seleção do contratado está a cargo do município.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, comissão esta que deverá ser recebida diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

5.2 Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula.

5.3 Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

5.4 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



5.5 Não cabe a Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

5.6 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA VI: DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. Constitui-se obrigação do CONTRATADO:

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XI - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XII - Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

XIII - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.

XIV - Executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;

XV - Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;

XVI - Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

XVII - Emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;

XVIII - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

XIX - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

XX - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.

6.2 Constitui-se obrigação do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

CLÁUSULA VII: DAS SANÇÕES:

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 Pela inexecução total ou parcial do Termo e/ou Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções dispostas na Lei Federal nº 14133/21:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



c) Não celebrar o Termo de Credenciamento e/ou Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo e/ou Contrato, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos. e) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo e/ou Contrato.

I - multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos. f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

I - multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

h) Dar causa à inexecução parcial do Termo e/ou Contrato I - multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

II - advertência.

i) Dar causa à inexecução parcial do Termo e/ou Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

I - multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

j) Dar causa à inexecução total do Termo e/ou Contrato.

I - multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

k) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado

I - multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



7.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 A aplicação das sanções previstas no item 7.4 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.8 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.4 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.9 A aplicação das sanções previstas no item 7.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.10 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.11 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.12 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.13 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII: DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

8.1 Será procedido o descredenciamento da CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- e) Em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- g) E, mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA IX: DOS CASOS OMISSOS:

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste documento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contratado, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

10.1 A Credenciada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A gestão do credenciamento ficará por conta da Secretária Municipal de Educação e a sua fiscalização será exercida por funcionário designado conforme Portaria nº 01/2026 ou por seus substitutos.

12.2 O fiscal O fiscal prestará apoio técnico e operacional ao gestor do Termo de Credenciamento/contrato com informações pertinentes às suas competências;

12.3 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

12.4 O fiscal emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

12.5 O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.6 O fiscal comunicará imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas estabelecidas.

12.7 O fiscal fiscalizará a execução do Termo de Credenciamento/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do Termo de Credenciamento para ratificação.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



12.8 O fiscal comunicará ao gestor em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.9 O fiscal auxiliará o gestor do Termo de Credenciamento/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado;

12.10 O fiscal prestará apoio técnico e operacional ao gestor do Termo de Credenciamento, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao Termo de Credenciamento e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

12.11 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

12.12 O fiscal examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicará ao gestor do Termo de Credenciamento para providências cabíveis;

12.13 O fiscal atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportará ao gestor do Termo de Credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.14 O fiscal realizará o recebimento provisório do objeto do Termo de Credenciamento/contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

12.15 O gestor do Termo de Credenciamento/contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização;

12.16 O gestor do Termo de Credenciamento/contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento/contrato, das ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento/contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

12.17 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do credenciado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

12.18 O gestor coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do Termo de Credenciamento/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e verificar a necessidade de adequações ao Termo de Credenciamento/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

12.19 O gestor requererá junto à Coordenadoria de Contratos e Atas, em tempo hábil, a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

12.20 O gestor coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente à Coordenadoria de Contratos e Atas para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos Termos de Credenciamento, entre outros;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



12.21 O gestor realizará o recebimento definitivo do objeto do Termo de Credenciamento/contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

12.22 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XIII: DA PUBLICAÇÃO:

13.1 O Município de Novo Cruzeiro/MG encaminhará para publicação o extrato deste documento no Diário Oficial, Sítio Eletrônico do Município até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, a Credenciada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a previa concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV: DO FORO:

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Jurisdição de Novo Cruzeiro/ MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Novo Cruzeiro/MG, data.

MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO

CRENCIANTE

Representante da Empresa legal da empresa

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 02/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026

MINUTA DO ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

| <u>IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE</u> | | | |
|---|--|-----------------|--|
| <u>RAZÃO SOCIAL:</u> | | | |
| <u>NOME FANTASIA:</u> | | | |
| <u>CNPJ:</u> | | | |
| <u>ENDEREÇO COMPLETO:</u> | | | |
| <u>TELEFONE (DDD):</u> | | <u>CELULAR:</u> | |
| <u>ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUCIONAL:</u> | | | |
| <u>REPRESENTANTE LEGAL:</u> | | | |
| <u>RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA CONTATO:</u> | | | |

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXX, portador(a) da CI/RG nº e inscrito no CPF sob o nº, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO de instituição de ensino superior para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura nos termos e condições do Edital de Credenciamento nº 01/2026 para os seguintes itens:

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | | | |
| | | | | |

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do licitante



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

CNPJ nº 18.404.889/0001-38



EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 02/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO ACEITE DE PREÇOS

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da CI/RG nº e inscrito no CPF sob o nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, que CONCORDA e ACEITA** prestar os serviços de realização de leilão pelos preços estipulados na tabela abaixo:

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | |
| | | | |

Local e data.

Nome e identificação do licitante.